



RESOLUÇÃO Nº 67-CGL/PED/CPNV/UFMS, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Estabelece normas para realização do Estágio Obrigatório do curso de Pedagogia - Licenciatura.

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA - DO CÂMPUS DE NAVIRAÍ da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 3º da Resolução nº 49, Coun/UFMS, de 8 de outubro de 2012; no § 2º do Art. 7º da Resolução nº 550, Cograd/UFMS, de 20 de novembro de 2018; na Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010; na Resolução nº 106, Cograd/UFMS, de 4 de março de 2016 e na Resolução nº 577, Cograd/UFMS, de 30 de novembro de 2018, e considerando o contido no Processo nº 23453.000284/2021-44, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas para realização do Estágio Obrigatório, a ser desenvolvido no âmbito do curso de Pedagogia - Licenciatura do Câmpus de Naviraí da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Estágio Obrigatório é componente curricular necessário para integralização curricular do curso de Pedagogia, inerente à formação dos futuros pedagogos, compreendendo todas as atividades que os acadêmicos realizam junto às instituições escolares e não escolares, sob a orientação do professor orientador de estágio.

§ 1º Para o início da realização do estágio, o acadêmico deve estar matriculado nas disciplinas de Estágio Obrigatório, que começam a ser oferecidas a partir do 4º período do curso de Pedagogia.

§ 2º O Estágio Obrigatório pressupõe atividades pedagógicas efetivadas em um ambiente institucional de trabalho e que se concretizam na relação estabelecida entre um docente experiente e o acadêmico estagiário, com a mediação de um professor orientador acadêmico;

§ 3º O Estágio Obrigatório referente ao Núcleo de Aprofundamento em "Trabalho e Educação" e em "Gestão Escolar" pressupõe a relação estabelecida entre um profissional da área da Educação ou afim e o aluno estagiário, com a mediação de um professor orientador acadêmico;

§ 4º O Estágio Obrigatório é uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades acadêmicas constantes da matriz curricular do curso e tem como finalidade propiciar ao aluno reflexões



contextualizada por meio da vivência sistemática e intencional da prática educativa nos âmbitos escolares e não escolares.

Art. 3º São objetivos do Estágio Obrigatório:

I - proporcionar uma experiência acadêmico-profissional que promova o desenvolvimento de competências que capacite o acadêmico a analisar situações didático-pedagógicas e propor mudanças no ambiente educacional;

II - criar oportunidades para que o acadêmico possa complementar o processo de ensino-aprendizagem mediante o fortalecimento de suas potencialidades e o apoio ao aprimoramento profissional;

III - fortalecer o processo de integração do acadêmico - e da própria Universidade - com a realidade educacional e profissional, proporcionando contato com a organização e o funcionamento das instituições de ensino;

IV - possibilitar a reflexão sobre os aspectos multidisciplinares, éticos e legais inerentes ao exercício profissional;

V - estimular o desenvolvimento da criatividade, de modo a formar profissionais inovadores, capazes de aprimorar modelos, métodos, processos e de adotar tecnologias e metodologias alternativas;

VI - propiciar, numa dialética teórico-prática, o estudo e aperfeiçoamento de conteúdos curriculares exigidos pelos níveis de ensino propostos como formação do curso de Pedagogia, de forma crítica e reflexiva.

VII - oferecer condições de análise entre a perspectiva de formação para a gestão democrática e o diagnóstico relativo às dificuldades encontradas na escola, priorizando a vivência do trabalho coletivo.

VIII - oferecer condições de análise crítica no campo de Trabalho e Educação a partir das contradições entre as práticas educativas formais/não formais, no mundo do trabalho;

IX - refletir sobre a prática à luz das teorias estudadas, propiciando o referencial teórico-prático necessário para que o futuro pedagogo desenvolva uma postura crítica sobre a educação e os processos educativos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 4º A Comissão de Estágio (COE) do curso de Pedagogia - Licenciatura, do Câmpus de Naviraí terá como objetivo planejar, coordenar e avaliar o estágio obrigatório relativo ao curso e terá a seguinte composição:

I - coordenador do curso, como membro nato; e

II - três docentes do curso de Pedagogia, pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, do quadro permanente do Câmpus de Naviraí, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução



por igual período.

III - representantes discentes, não excedendo 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, indicados pelo órgão representativo estudantil, por período de um ano letivo, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 5º A COE escolherá o seu presidente entre seus membros docentes, cuja designação deverá ser feita pelo Conselho do Câmpus, cujo mandato será correspondente à vigência do mandato da COE.

§ 1º Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser eleito pela COE um novo presidente para complementação do mandato, nos prazos e formas previstos na legislação vigente.

Art. 6º Compete à COE:

I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Colegiado de Curso;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio;

III - identificar os campos de Estágio e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;

IV - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios supervisionados;

V - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio Obrigatório para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio obrigatório, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

VI - arquivar os documentos referentes à realização do estágio obrigatório de cada acadêmico até que seja expedido seu diploma;

VII - manter à disposição da Pró-Reitoria competente, os documentos atualizados e organizados que comprovem a realização do estágio obrigatório;

VIII - elaborar as Fichas de Acompanhamento, Controle e Avaliação das atividades de estágio;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro das instituições escolares e não escolares que servirão como campo de estágio;

X - distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

XI - receber do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

XII - manter à disposição da Pró-Reitoria competente, documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;

- XIII - emitir certificados referentes ao estágio;
- XIV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; e
- XV - comunicar à Pró-Reitoria competente, qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios.

Art. 7º São atribuições do Presidente COE:

- I - convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;
- II - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;
- III - solicitar à Direção do Câmpus, a disponibilização de transporte aos membros da COE, quando necessitar de verificação **in loco** nas concedentes de estágio;
- IV - delegar atribuições aos demais membros da COE;
- V - aprovar o Plano de Atividades do Estagiário de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio;
- VI - realizar a supervisão periódica das atividades desenvolvidas, a partir dos cronogramas de estágio.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A realização do Estágio Obrigatório deverá considerar os seguintes elementos:

- I - número previsto de acadêmicos matriculados;
- II - organização das turmas;
- III - distribuição de turmas por prováveis Professores Orientadores;
- IV - áreas de atuação; e
- V - campos de estágio.

§ 1º O Estágio Obrigatório será realizado, preferencialmente, na cidade de Naviraí, em escolas e instituições conveniadas com a UFMS.

§ 2º No caso de estágio em outros municípios, o Professor Orientador poderá contar com a colaboração dos membros do COE para a realização de visitas **in loco**.

Art. 9º O cronograma de realização do Estágio Obrigatório deverá ser compatível com o Calendário Acadêmico da UFMS, quanto aos períodos letivos, e com o calendário próprio das escolas e/ou instituições onde serão realizados os respectivos estágios obrigatórios.

Art. 10. O Estágio Obrigatório do Curso de Pedagogia – Licenciatura é componente obrigatório do curso, terá uma carga horária de



442 horas, abrangendo a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental e outras áreas específicas de exercício profissional, em ambientes escolares e não escolares, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11. As atividades referentes ao Estágio Obrigatório realizar-se-ão nas seguintes disciplinas:

I - Estágio Obrigatório em Educação Infantil I, com carga horária de 102 horas, oferecida no 4º semestre do curso;

II - Estágio Obrigatório em Educação Infantil II, com carga horária de 85 horas, oferecida no 5º semestre do curso;

III - Estágio Obrigatório nos anos iniciais do Ensino Fundamental I, com carga horária de 102 horas, oferecida no 6º semestre do curso;

IV - Estágio Obrigatório nos anos iniciais do Ensino Fundamental II, com carga horária de 85 horas, oferecida no 7º semestre do curso;

V - Estágio Obrigatório do Núcleo de Aprofundamento em Trabalho e Educação e em Gestão Escolar, com carga horária de 68 horas e será oferecida no 8º semestre do curso, devendo abranger uma área específica de exercício profissional: Estágio Obrigatório em Gestão Escolar ou Estágio Obrigatório em Trabalho e Educação, conforme a matriz curricular do curso.

Art. 12. O Estágio Obrigatório será organizado nas modalidades Observação/Coparticipação e Regência, de caráter interventivo no ambiente da unidade concedente de estágio, conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE ESTÁGIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O professor responsável pelo estágio no curso de Pedagogia será denominado de Professor Orientador de Estágio.

Art. 14. A Orientação de Estágio compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. Pode ser Professor Orientador de Estágio o docente do curso de Pedagogia, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 15. A Orientação de Estágio deverá ser desenvolvida por meio de orientação direta, com observação contínua das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com visitas, entrevistas, reuniões e seminários.

Art. 16. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;

II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;

III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;

IV - decidir sobre a forma de registro das atividades de estágio, bem como sobre o tipo de registro final (relatório, artigo, projeto, documentário, portfólios) a ser encaminhado pelo acadêmico dentro dos prazos estabelecidos, em versão digitalizada e/ou midiática;

V - acompanhar, orientar e avaliar os estagiários;

VI - visitar o local de Estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;

VII - exigir do estagiário os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;

VIII - encaminhar à COE os Relatórios Finais, bem como o Termo de Compromisso, o Plano de Atividades, a Ficha de Frequência e a Ficha Avaliativa, em versão impressa e/ou digital, ao final da realização do estágio;

IX - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio, e encaminhar à COE.

CAPÍTULO V

DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. O profissional das instituições escolares e não escolares que receberá, acompanhará e orientará os alunos estagiários será denominado de Professor Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação e/ou experiência profissional na área de Educação ou afins.

Art. 18. A Supervisão de Estágio compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 19. São atribuições do Supervisor de Estágio:

I - inserir o aluno estagiário nas atividades de estágio, responsabilizando-se pela definição e organização das mesmas, durante o período que o aluno estiver sob sua responsabilidade;

II - decidir, juntamente com o Professor Orientador de Estágio, sobre o tipo de atividade que os alunos deverão realizar durante o estágio;

III - responsabilizar-se pelo processo de orientação do aluno estagiário durante o cumprimento do estágio;

IV - participar das atividades avaliativas do aluno estagiário durante o período em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade



emitindo parecer por escrito;

Art. 20. As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio serão acumuladas pelo Professor quando o Estágio acontecer na UFMS.

Art. 21. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22. O acompanhamento das atividades realizadas pelo acadêmico estagiário será de responsabilidade do Professor Orientador de Estágio que procederá a orientação das mesmas no horário destinado à orientação de estágio no curso, devendo manter registros próprios de controle e participação dos alunos estagiários nessas atividades.

Art. 23. É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% nas atividades programadas para o Estágio Obrigatório, não sendo permitida, sob hipótese alguma, o abono de faltas da parte prática.

Art. 24. O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parcial e Final, de Atividades, nas datas estabelecidas pela COE, bem como as Fichas de Acompanhamento e Avaliação do Estágio Obrigatório preenchidas pelo professor Supervisor.

Parágrafo único. A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do Estágio Obrigatório, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final, acarretando a retenção do aluno estagiário.

Art. 25. Para fins de avaliação serão observados o mínimo de frequência, bem como o domínio de conhecimentos, de habilidades e atitudes, necessários ao desempenho da docência pelos acadêmicos estagiários.

Parágrafo único. A avaliação do estágio obrigatório será realizada, exclusivamente, pela análise do conteúdo presente nos relatórios parciais e finais, entregues pelos acadêmicos estagiários, como também pela intervenção realizada no ambiente de estágio, que deverá ser acompanhada de forma direta pelo professor Orientador.

Art. 26. O resultado final da avaliação referente às disciplinas de estágio será emitido através de um dos conceitos finais: aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO VII



DO ALUNO-PROFESSOR

Art. 27. Entende-se por aluno-professor o acadêmico do curso de Pedagogia que desenvolve atividades de docência em escolas de Educação Básica, com vínculo empregatício.

Parágrafo único. O aluno-professor deverá fazer seu estágio, preferencialmente, em estabelecimento de ensino diferente do seu local de trabalho.

Art. 28. Os acadêmicos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter a redução da carga horária de estágio de até 100 (cem) horas, desde que apresentem documentação comprobatória.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

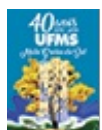
Art. 29. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Estágio do curso de Pedagogia - Licenciatura.

Art. 30. Ficam revogadas:

- I - a Resolução nº 11, de 24 de maio de 2011;
- II - a Resolução nº 39, de 13 de setembro de 2016;
- III - a Resolução nº 38, de 5 de novembro de 2018; e
- IV - a Resolução nº 40, 5 de novembro de 2018.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ROSELI MARIA ROSA DE ALMEIDA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Maria Rosa de Almeida, Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 13/05/2021, às 18:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2565406** e o código CRC **5F7ECCBC**.

